PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1.701/87
1598/85
REVOGADA PELA
LEI Nº. 2.384/93

LEI Nº 1701, DE 11 DE SETEMBR

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 28 de agosto de 1987, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O Parágrafo Único, do Artigo Primeiro da Lei nº 1598, de 26 de novembro de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

Parágrafo Único - O valor apurado com a venda das açoẽs a que se refere o artigo 1º desta Lei, será aplicado pelo município no sistema de iluminação pública, melhoramentos das redes dos Distritos de Igaraí e São Benedito das Areias, Conjunto Habitacional "Dr. Gilberto Rossetti , Praças Públicas e extensão das redes em vias e logradouros públicos."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 11 DE SETEMBRO DE 1987.

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES
Prefeito Municipal